

Fátima Santos

De: Paulo Tavares <Paulo.Tavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2019 10:10
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Lei 1236/XIII (ILC)
Anexos: pjl1236-XIII.doc

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei 1236/XIII (ILC)

Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas.

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

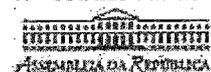
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=43848>.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Tavares

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2631</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data <u>019/09/24</u>	N.º <u>256/XI</u>

PROJECTO DE LEI N.º 1236/XIII/4.^a

Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de actividades tauromáquicas

Exposição de motivos

A tauromaquia é uma actividade devidamente regulamentada, nomeadamente através do Decreto-lei 89/2014, de 11 de Junho e da Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho. Pese embora a sua legalidade, esta é uma indústria que tem vindo a perder público ao longo da última década e que tem, desde sempre, mas em especial nos últimos anos, reunido cada vez mais oposição por parte da opinião pública. É entendimento dessa massa que se opõe a estes espectáculos que o facto de se tratar de uma actividade tradicional em alguns locais não se deve sobrepor ao nível de sofrimento que esta provoca aos animais. A rejeição da maioria da população a estes eventos não é meramente emocional, mas sim devidamente apoiada e justificada pela ciência, que comprova a veracidade da angústia provocada aos animais. Já só existem 9 países no mundo que mantêm estas práticas e em todos eles já várias províncias, localidades e cidades se declararam simbolicamente contra a tauromaquia, não apoiando com dinheiros públicos nenhuma actividade similar. Uma das principais reclamações das/os cidadãs/os é o facto de aqueles dinheiros serem destinados a uma actividade que não reúne consenso, algo que inclusivamente motivou que, em 2016, mais de 30 mil pessoas tenham pedido ao Parlamento Português a 'Proibição de subsídios públicos a actividades tauromáquicas'.

A defesa dos direitos dos animais é uma causa que tem trilhado um caminho profundo na sociedade portuguesa e que, como não poderia deixar de ser, o legislador tem, cada vez mais de forma mais aberta, acompanhado.

Como se disse acima, o debate não é se a tauromaquia é legal, ou não. Esse é um debate distinto. Do que se trata aqui é de saber se no Portugal do Século XXI, se admite que estejamos orgulhosamente sós numa matéria que já ganhou amplo consenso. O sofrimento de animais não deve ser financiado por entidades públicas, entendendo-se como tal o Estado Central, as Autarquias Locais, as Empresas Públicas ou as Empresas Público Privadas.

As implicações do financiamento de actividades tauromáquicas por parte de entidades públicas tem um alcance estrutural na nossa sociedade, algumas delas já expostas.

Assim, nos termos constitucionais e legais aplicáveis, as/os cidadãs/os ora subscritoras/es, apresentam a seguinte Iniciativa Legislativa de Cidadãos:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei termina com o financiamento da tauromaquia por parte de entidades públicas.

Artigo 2.º

Financiamento

1 - Os espectáculos tauromáquicos não podem ser financiados, directa ou indirectamente, por quaisquer entidades públicas.

2 - Para efeitos do número anterior, entendem-se como entidades públicas, nomeadamente:

- a) A Presidência da República;
- b) O Governo de Portugal;
- c) O Governo da Região Autónoma dos Açores;
- d) O Governo da Região Autónoma da Madeira;
- e) As Autarquias Locais;
- f) As comunidades intermunicipais;
- g) As empresas participadas pelo Estado;
- h) As empresas que integram o sector empresarial local;
- i) Os institutos públicos;
- j) As entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na Lei.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.